



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0020/2023

**“Cria e extingue Promotorias de Justiça, eleva a entrância de Promotorias de Justiça, cria cargos de Procurador de Justiça, Assessores de Gabinete, Assessores Jurídicos, Assistentes de Procuradoria de Justiça, Assistentes de Promotoria de Justiça e altera a estrutura de apoio técnico e administrativo definida na Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019.”**

**Autor:** Ministério Público de Santa Catarina

**Relator:** Deputado Marcos Vieira

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar (PLC), de autoria do Ministério Público de Santa Catarina, que, segundo a Exposição de Motivos, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça, pretende:

[...] alterar a Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2018, para **criar 3 (três) cargos de Procurador de Justiça**, assim como, por consequência lógica, alterar a Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, **para criar 3 (três) cargos de Assessor Jurídico e 6(seis) cargos de Assistente de Procuradoria de Justiça** no Quadro de Pessoal do Ministério Público de Santa Catarina. Proponho, também, **a criação de 2 (duas) Promotorias de Justiça na Comarca de Palhoça, a extinção da 2ª Promotoria de Justiça na Comarca de Dionísio Cerqueira, combinada com a criação da 2ª Promotoria da Comarca de Penha, a transformação do cargo de 1º Promotor de Justiça Substituto da 18ª CMP – Capital em 2º Promotor de Justiça Substituto da 22ª CMP - Palhoça, e a elevação de entrância das Promotorias de Justiça da Comarca de Penha**. Por derradeiro, proponho **adequação da estrutura de apoio técnico e administrativo dos órgãos do Ministério Público**. (grifos acrescentados)

No texto da EM apresentada para justificar a iniciativa do PLC, o Procurador-Geral de Justiça expõe que:



[...]

Conforme descrito no Relatório de Gestão Institucional do Ministério Público<sup>1</sup>, apresentado aos Excelentíssimos Deputadas e Deputados Estaduais, no dia 4 de abril do corrente ano, desde a redução da estrutura administrativa promovida pela LC n. 709/17, o número de Membros do MPSC passou de 466 para 503; o de servidores efetivos, de 497 para 545; o de comissionados, de 950 para 1.070; e demais colaboradores, de 1.027 para 1.498. Portanto, conseqüência do desenvolvimento do Ministério Público e seu crescimento orgânico, representado pelo aumento de cerca de 23 % (vinte e três por cento) no número de colaboradores nos últimos 6 (seis) anos, a necessidade de adaptação da estrutura da atividade-meio é condição *sine qua non* para o adequado funcionamento institucional, observado, por certo, o respeito às melhores práticas de gestão e de controle financeiro e orçamentário.

[...]

Ressalto, por derradeiro, que as alterações da estrutura ministerial e o provimento dos respectivos cargos previstos neste Projeto de Lei Complementar não comprometem os índices previstos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conforme atestam as estimativas do impacto orçamentário e financeiro que seguem em anexo.

[...]

A proposição em pauta foi lida na Sessão Plenária do dia 22 de agosto de 2023 e, na forma regimental, distribuída, primeiramente, à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), quando, na Reunião do último dia 5 de setembro, foi admitida, em voto do Relator, na sua forma original, o que foi aprovado por maioria.

Na seqüência, o PLC foi encaminhado, na forma regimental, para deliberação desta Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

## II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa,



quanto à compatibilidade e adequação da matéria à legislação orçamentária vigente no tocante à reestruturação perseguida pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC).

Pois bem. Da análise da matéria sob o viés orçamentário e financeiro, observa-se que o PLC trouxe em seu bojo as seguintes informações:

[I] o impacto financeiro e orçamentário da medida, estimado para os anos de 2023, 2024 e 2025;

[II] a subação a ser alocada a pretensa despesa, bem como a devida fonte de recursos;

[III] a demonstração de que o índice de comprometimento das despesas com pessoal e encargos do Ministério Público em relação à Receita Corrente Líquida, estimada na Lei de Diretrizes Orçamentária, permanecerá dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

[IV] a afirmação do Coordenador de Finanças e Contabilidade e do Coordenador de Planejamento do MPSC de que há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para a realização das despesas, caso venham a ser implementadas ainda no corrente exercício; e

[V] a declaração do Procurador-Geral de Justiça de que a despesa para o exercício vigente e para os dois subsequentes está adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual.

Nesse sentido, após o exame das informações constantes nos autos, julgo que o PLC encontra-se hígido, notadamente quanto às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, assim sendo, não se encontrou óbices financeiros e orçamentários para a sua regular tramitação neste Parlamento.



Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, com fulcro nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 269, *caput*, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 0020/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relator